



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE ABRIL DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/ 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO, E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO EMERGENCIAL DE AULAS COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DO COVID-1.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, bem como a qualidade do ensino e acessibilidade pedagógica aos estudantes da rede pública de ensino municipal.

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Vale do Piancó e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020, e suas alterações posteriores, que determina o recesso escolar em toda Rede Pública Estadual de Ensino no período que menciona.

CONSIDERANDO - Os termos da Medida Provisória nº 934, de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE ABRIL DE 2020

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO os termos da recomendação do Ministério Público, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporariedade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Estabelecer, **em caráter de excepcionalidade e temporalidade**, no âmbito da Rede Estadual Pública de Ensino do Município, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor, criando mecanismos e procedimentos para a realização de atividades não presenciais no período de suspensão emergencial de aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, possibilitando que toda comunidade de docentes e discentes permaneça em isolamento social, primando pela saúde dos servidores e estudantes.

Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 20 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º - O calendário letivo fica mantido, com substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

Art. 3º - As atividades não presenciais estão asseguradas pelas portarias do MEC, não se confundindo, portanto, com Educação a Distância ou com as atividades à distância previstas nos cursos presenciais, conforme as Diretrizes Curriculares.

Art. 4º - Para implementação das atividades não presenciais, em caráter de excepcionalidade, orienta-se acerca da utilização de aplicativos gratuitos, **tipo Zoom, google classroom, Skype e de outras ferramentas de apoio**, da possibilidade de reorganização do cronograma de atividades, da análise das unidades curriculares que podem ser oferecidas por meio das atividades não presenciais, que possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação está incumbida das decisões de planejamento das ações mais apropriadas para cada curso, adequações de Plano de Ensino ou cronograma de atividades, assessorados pela Equipe Pedagógica, observadas as orientações do Ministério Público e dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE ABRIL DE 2020

órgãos governamentais, devendo registrar suas decisões e amplamente divulgá-las aos estudantes e docentes do curso.

Art. 6º - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas, observando as seguintes recomendações:

§ 1º - Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em *stricto sensu*, como ensino a distância;

§ 2º - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

I - a participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica este decreto;

II - número de alunos de cada ano/série e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

§ 3º A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

§ 4º Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela Secretaria de Educação.

I - promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

II - assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental e 1000 horas para o ensino médio, nos termos do art. 24, *caput*, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, *caput* e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

III - garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;

V - acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo

VI - Acaso não atingido os percentuais e índices acima estipulados, **As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares** no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 7º - Para a realização das atividades não presenciais **de-**

verão ser observadas as seguintes orientações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE ABRIL DE 2020

a) Os estudantes devem permanecer em casa, em isolamento social, e receberão atividades dos respectivos professores utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação e sua respectiva carga horária **mediante produção de aulas virtuais (onlines ou remotas - zoom, google classroom, Skype, etc...)** preparadas e disponibilizadas por meio de aplicativos sociais ou de plataforma **on-line, preferencialmente através do Ambientes Virtuais, a fim de facilitar a interação professor - aluno**, bem como, garantir os registros e acompanhamento das atividades realizadas pela equipe pedagógica e coordenação da secretaria de educação;

b) Para os estudantes que não aparelhos eletrônicos (smartphones, tablets, computadores, etc...) e acesso a rede mundial de computadores e/ou aplicativos, as aulas deverão ser preparadas através de apostilas encaminhadas pelo professor à direção da unidade escolar que providenciará sua reprodução e entrega na residência de cada aluno nesta condição.

c) Cada professor deverá definir um canal de comunicação para esclarecer as dúvidas e dar suporte pedagógico, podendo, para este fim, ser utilizado *e-mail* institucional ou *whatsapp*, com horário de atendimento estabelecido, com transmissão das informações necessárias com o objetivo de auxiliar os estudantes no acesso às atividades não presenciais.

d) Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

d) Nos casos em que não for possível o envio das atividades a distância e esgotada todas as possibilidades de comunicação, caberá a direção da unidade escolar, juntamente com o docente e após contato com a família do estudante, a elaboração de um cronograma para realização das atividades quando do retorno das aulas presenciais, garantindo ao estudante o atendimento pedagógico necessário para que o processo de ensino e aprendizagem aconteça.

Art. 8º - Caso alguma Unidade Curricular não possa ser realizada na modalidade a distância, necessitará de um planejamento de reposição de aulas para estas atividades a ser aprovado no retorno das atividades presenciais.

Art. 9º - Cada professor deve seguir seu horário e deve verificar a possibilidade do adiantamento de aulas de outra disciplina de forma a reorganizar o horário, se necessário, durante o período de oferta de atividades não presenciais e elaborar um calendário de atividades por turma e acompanhar a atualização, devendo consignar no Diário, "Aula ministrada utilizando meios e tecnologias", porquanto, esse registro é indispensável e irá configurar a efetivação das atividades realizadas por meio remoto.

Art. 10 - A Secretaria deve solicitar a reorganização dos horários de Permanência para que os professores possibilitem o atendimento *on-line*, devendo ser informado aos estudantes, a reorganização de conteúdo, atividades de revisão de conceitos já trabalhados, a quantidade de conteúdos teóricos e práticos, os instrumentos de avaliação e recuperação.

§ 1º - com o objetivo de promover melhores condições de ensino e aprendizagem de forma mais interativa, deve o professor estimular a realização de atividades não presenciais dentro dos turnos em que o aluno estuda, de forma que não sejam propostas atividades que prejudiquem a participação do estudante tendo em vista suas atividades cotidianas e permitindo a manutenção de sua rotina de estudos.

§ 2º - **Caberá ao docente a elaboração de um acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas e o contato com os estudantes para a realização e desenvolvimento das atividades. Caso seja identificado algum estudante que não esteja acessando as atividades ou mesmo fazem**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE ABRIL DE 2020

do as entregas dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser encaminhado à direção da unidade educacional para análise e possível atendimento individualizado.

§ 3º - Os estudantes de cada série deverão ser comunicados do plano de atividades definido para o período, com antecedência de no mínimo 48 horas da execução do mesmo.

§ 4º - Para os estudantes com necessidades específicas, o professor da unidade curricular, em conjunto com a equipe de apoio e direção da unidade escolar, deverá providenciar as adaptações curriculares e produção de material didático adaptado para ser desenvolvido pelo estudante a distância, bem como a elaboração de um cronograma de datas para realização das atividades e a entrega de tarefas.

Art. 11 - Casos omissos deverão ser encaminhados à Direção de Ensino de cada unidade para apreciação e decisão.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições de ensino, aos professores de rede municipal bem como, ao Ministério Público da Comarca de **Conceição**.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santa Inês-PB, 20 de abril de 2020.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal

Zesildo Leite Vieira
Secretário Municipal de Educação